



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI N° 1373

De 17 de abril de 2019

AUTOGRAFO N° 010/2019

De 16/04/2019

PROJETO DE LEI 009/2019

DE 10/04/2019

“INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA A INSERÇÃO AO TRABALHO - RMIT - NO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 15 de abril de 2019, promulgou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do município de Santa Lúcia, o **Programa De Renda Mínima Inserção Ao Trabalho - RMIT**, com os seguintes objetivos:

I - Assegurar a melhoria das condições de vida do grupo familiar, por meio da concessão de bolsa auxílio, visando ao desenvolvimento da autonomia;

II - Promover o acesso do grupo familiar à rede socioassistencial do território do Município;

III - Promover o protagonismo, a participação cidadã, o acesso ao mercado do trabalho;

IV- Promover a reinserção social das pessoas/cidadãos do Município de Santa Lúcia em situação de desemprego, através de participação em oficinas profissionalizantes, ampliando as perspectivas de inserção no mercado de trabalho;

V - Contrapartida do favorecido será a execução de serviços por 5 horas diárias no serviço de limpeza pública;

VI - O programa constituído no caput deste artigo será desenvolvido de forma a permitir a reinserção ao mercado de trabalho dos cidadãos do Município de Santa Lúcia desempregados;

§ 1°. Fica aberto junto a Secretaria de Assistência Social créditos adicionais especiais no valor de **R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais)**, de maio a

uf.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

dezembro, destinados a inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2019 - Lei n° 1.363 de 22 de Novembro de 2018**), classificadas e codificadas sob os números conforme demonstrativo anexo.

§ 2°. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do demonstrativo anexo.

Art. 2°. O Programa de Renda Mínima Inserção Ao Trabalho - RMIT será desenvolvido pela Coordenadoria do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), cabendo-lhe a gestão do programa, no que se refere a coordenação, orientação, acompanhamento, procedimentos e normas de seleção, controle e acompanhamento unificado, bem como a oferta das oficinas profissionalizantes, execução e acompanhamento de frequência, além de disponibilizar coordenadoria, maquinário e implementos para execução dos serviços de limpeza pública.

CAPÍTULO II DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa-auxílio às pessoas/cidadãos do Município de Santa Lúcia em situação de desemprego que participem do programa instituído por esta Lei, mediante termo de adesão individualizado previsto em regulamento.

§ 1°. Serão concedidas no máximo 30 bolsas auxílios a mês, divididas em dois grupos de 15 bolsas auxílio, sendo que a bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 03 (três) meses, segundo critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2°. A bolsa poderá ser prorrogada por período igual ao inicialmente concedido ou em frações, sendo que a soma do prazo inicial com suas prorrogações, não poderá exceder a 12 (doze) meses.

§ 3°. O valor de cada bolsa será fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

§ 4°. A concessão da bolsa prevista no caput deste artigo, não caracteriza qualquer espécie de vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do município de Santa Lúcia.

§ 5°. O pagamento da bolsa auxílio será mediante crédito bancário, em nome do favorecido cadastrado no Programa de Renda Mínima Inserção Ao Trabalho - RMIT.

uf. ll



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

§ 6°. Os recursos não movimentados pelo respectivo favorecido no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do depósito, serão transferidos pelo agente de crédito para a conta corrente do Programa de Renda Mínima Inserção Ao Trabalho - RMIT.

§ 7°. Nas hipóteses de falecimento do favorecido cadastro, o sucessor legal deverá comunicar imediatamente o fato à coordenação do Programa De Renda Mínima Inserção Ao Trabalho - RMIT, para imediata cessação do pagamento da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS, SELEÇÃO E INCLUSÃO NO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA INSERÇÃO AO TRABALHO - RMIT.

Art. 4°. São requisitos mínimos para inclusão no Programa de Renda Mínima Inserção Ao Trabalho - RMIT.

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Ser residente no município de Santa Lúcia há pelo menos 5 (cinco) anos, na data do cadastramento, o que deve ser devidamente comprovado pelos registros dos serviços socioassistenciais que acompanham o favorecido;

III - Estar desempregado, comprovando através de cópia de CTPS, bem como não estar recebendo o seguro desemprego;

IV - Executar os serviços de limpeza pública por 5 (cinco) horas diárias de segunda a sexta-feira, divididos em dois turnos diários.

V - Comprometer-se com os objetivos do programa, inclusive com a frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em atividades de formação, nelas compreendida a realização de oficinas profissionalizantes.

Art. 5°. O cadastro, seleção e inclusão dos favorecidos para o Programa de Renda Mínima Inserção Ao Trabalho - RMIT, serão permanentes e realizados pela Coordenadoria do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e os mesmos serão incluídos no CAD ÚNICO, na forma dos critérios sócios assistenciais.

Art. 6°. São causas de desligamento/exclusão do Programa De Renda Mínima Inserção Ao Trabalho - RMIT.

I - A mudança de município no curso do programa;

II - A prática de atos não condizentes com os objetivos do programa;

ll

uf



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

III - Ausência às atividades propostas pelo programa em frequência superior a 85%, incluindo atividades de formação profissional, nelas incluídas oficinas práticas de formação profissional;

IV - Faltas injustificadas durante a semana no horário de execução dos serviços de limpeza pública;

V - Ter se reinserido no mercado de trabalho com registro em CTPS.

Parágrafo único: O desligamento previsto neste artigo será realizado por decisão da Coordenadoria do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), podendo ser objeto de recurso ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Será excluído do Programa, pelo prazo de 2 (dois) anos, o favorecido que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o favorecido que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal pertinente.

Art. 8º. Uma vez participante do programa, e após a conclusão do mesmo, o titular do benefício de bolsa auxílio somente poderá requerer nova inclusão no programa, após 01 (um) ano, da cessação do benefício anterior.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, temos de colaboração ou outros instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ll

uf.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de bolsa auxílio concedido com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.328, de 18 de maio de 2017, que criou o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD".

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2019.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA - EXERCÍCIO 2019
CRÉDITO ESPECIAL

ABRIL

02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	144.000,00
02.07.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - REC. PRÓPRIO		
08.244.0025.2042.	ATIVIDADE		
305 ou 304 - 3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - BOLSA AUXÍLIO - PROGRAMA RMIT		

ANULAÇÃO:

02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	44.000,00
02.05.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.05.02	COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.0019.2022.	ATIVIDADE		
160 - 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	100.000,00
02.05.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.05.02	COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.0019.2022.	ATIVIDADE		
165 - 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		


LUIZ ANTONIO NOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Lúcia, 11 de abril de 2019

RITA DE CÁSSIA RIOS CATELANI
COORD. DE FINANÇAS